



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 32

Brasília, 27 de junho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 - PROCESSO: 0003515-41.2017

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

As Convenções Coletivas de Trabalhos mencionadas no subitem 3.2 do Termo de Referência estão com suas vigências encerradas, porém já se encontram vigentes as novas CCT's homologadas junto ao M.T.E desde os dias 03/02/2017 com Registro nº DF000036/2017 para o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e em 15/02/2017 com Registro nº DF000057/2017 para o Sindicato dos Radialistas (CCT's em anexo). Diante desta informação, indagamos: As empresas licitantes devem compor seus preços já com as novas convenções? Se afirmativo qual o novo valor estimado para licitação? Se negativo, após a assinatura do contrato os valores contratados serão repactuados?

Resposta:

Para composição dos preços a licitante necessitará obedecer à alínea "h" do subitem 5.2 do Edital, onde estabelece que deverá ser observado *"as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Formação de Preço"*.

Pergunta 2:

Se for para usar as Convenções vigentes (2016/2018), os salários determinados no subitem 3.1 do Termo de Referência já estão com os reajustes determinados nas Convenções?

Resposta:

Sim, os salários determinados já estão com os reajustes das convenções coletivas de jornalista e radialista.

Pergunta 3:

Os tributos incidentes calculado na planilha de estimativa de despesas com diária e passagens, seriam os da empresa licitante? Exemplo: Lucro Real: ISS = 5,00%, COFINS = 7,60% e PIS = 1,65%, totalizando 14,25%. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Está correto o entendimento, porém, o VALOR TOTAL ANUAL DAS DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS com tributos incidentes deverá ser exatamente, aquele total fixado nas planilhas constantes do Anexo II e subitem 8.9.4 do Anexo I do Edital, ou seja, R\$ 24.223,78.

Pergunta 4:

Qual foi o percentual da taxa administrativa utilizada para chegar ao valor total anual das despesas com diárias e passagens?

Resposta:

Não foi utilizada taxa administrativa para se chegar ao valor total anual das despesas com diárias e passagens. Devendo ser observado o constante do subitem 8.9 do Anexo I do Edital.

Pergunta 5:

Há fornecimento de uniformes? Se afirmativo, quais são as especificações e quantidades que deverão ser fornecidos?

Resposta:

O traje adotado para uso no Tribunal é o formal, não havendo, contudo, necessidade do uso de uniformes.

Pergunta 6:

Como é sabido, a partir de 01/07/2017, passa a vigorar os termos da Medida Provisória nº 774 de 30/03/2017 que altera a regra de desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei nº 12.546/2011 de 14/12/2011. Com as alterações promovidas pela MP nº 774/2017 a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) ficará restrita apenas às empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário e ferroviário (enquadradas nas classes 4921-3, 4922-1, 4912-4/01, 4912-4/02, 4912-4/03 da CNAE 2.0), construção civil e de obras

de infraestrutura (enquadradas nos grupos 412, 432, 433, 439, 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0) e comunicação (como rádio, TV e prestação de serviços de informação), esta última para aquelas que atuem “especificamente e exclusivamente na área de comunicação”, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

Diante de todo o exposto, solicitamos informar se somente as empresas que prestam serviços na área de comunicação, de forma exclusiva, e portanto beneficiárias da desoneração, poderão participar da licitação em questão.

Resposta:

Não está correto o entendimento, poderão participar da licitação todas as empresas que atenderem as condições previstas no Edital.

Alerto que, para fins de desoneração da folha, nos termos da MP n. 774/2017 será observado o “*Código e Descrição da Atividade Econômica Principal*” da licitante.

Pergunta 7:

Deverá ser fornecido plano de saúde aos empregados conforme CCT?

Resposta:

Na elaboração da proposta e planilha de composição de custo deverá ser observada as prescrições constantes do Edital, em especial a alínea “h” do subitem 5.2, conforme trecho transcrito abaixo:

h) observar as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Formação de Preço, mas com a ressalva de que aquelas que não tratem de matéria trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, não vincularão o contratante, conforme disciplina o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, bem como, o parágrafo único, art. 4º da Portaria SLTI/MPOG 409/2016;

h.1) não se admitirá fixação de valor de benefício que não corresponda a seu custo real ou que decorra de ajuste ou de cláusula de convenção coletiva de trabalho que, ilegal ou abusivamente, vincule o tomador de serviços;

Pergunta 8:

Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Resposta:

A última empresa a prestar os serviços de comunicação foi a Partners Comunicação Integrada Ltda.

Pergunta 9:

Qual o valor estimado para essa contratação?

Resposta:

Esclareço que a estimativa consta do processo PAe/SEI 0003515-41.2017.4.01.8000e que os autos encontra-se com vista franqueada a todos os interessados, nos termos do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe:

"o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração..."

Pergunta 10:

A categoria de Operador de Câmera de TV - Radialista, no edital está vinculada ao sindicato dos radialista o correto não seria ao jornalista?

Resposta:

O Operador de Câmera segue a legislação dos radialistas, Lei 6.615/1978 e Decreto 84.134/1979.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira